



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Projeto de Lei nº 028/2021, que “Dispõe sobre Concessão de Utilidade Pública”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Erivelton Rodrigues Silva, propõe o reconhecimento da Utilidade Pública da Entidade conhecida como AMARGE (Associação dos Municípios do Alto Rio Grande).

PARECER:

O presente Projeto de Lei está bem redigido e com observância da boa técnica legislativa.

A declaração de utilidade pública é uma forma de reconhecimento da relevância social dos serviços prestados por uma entidade, o que lhe confere prestígio e credibilidade e muitas vezes é utilizado como requisito para a celebração de parcerias com órgãos públicos para repasse de recursos.

Não há no município de Bom Jardim de Minas normas que fixem critérios para a concessão de títulos de utilidade pública. No entanto, no âmbito federal e estadual há Leis que podem ser usadas como referência pelo Município, embora não lhe seja obrigatório. São a Lei Federal nº 91, de 27/08/1935 (Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública) e Lei Estadual nº 12.972/98, modificada pela Lei nº 15.430/2005 (Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências).

De forma geral, as leis acima mencionadas definem como requisitos básicos para a declaração de utilidade pública: que os objetivos estatutários da entidade incluam a defesa ou promoção de interesses coletivos; o reconhecimento e aprovação dos serviços de interesse público já realizados pela entidade e que demonstrem a sua relevância para a comunidade; e que a diretoria não possua fins lucrativos, nem remunere os membros de sua diretoria. Outros requisitos são: que estejam em funcionamentos há mais de um ano e que adquiriram personalidade jurídica.

Segundo a justificativa do Projeto, a associação foi criada com o intuito de promover a representação dos municípios filiados junto aos poderes da União e Estado e seus respectivos órgãos, promover atualização e capacitação de seus quadros de pessoal, modernização e instrumentalização da gestão pública, entre outros. Consta também na justificativa que a AMARGE foi criada em julho de 2018, possui sede em Bom Jardim de Minas e vem trabalhando para a região do Alto Rio Grande em busca de desenvolvimento dos municípios filiados, proporcionando a Bom Jardim de Minas uma economia superior a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

R\$ 3.000,00 por mês na manutenção de serviços de iluminação pública e gerando empregos neste serviço.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.
Eis o voto do Relator.

Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente da Comissão

Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Bom jardim de Minas, 14 de maio de 2021.